

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.312, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre elevação de padrões de vencimentos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados, pela forma abaixo enumerada, os padrões de vencimentos dos seguintes cargos, constantes da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e lotados na Secretaria da Viação e Obras Públicas:

- a) do padrão P, para o padrão R, 1 (um) de Diretor Geral (Secretaria da Viação) e 1 (um) de Diretor Geral (Departamento de Estradas de Rodagem);
- b) do padrão O, para o padrão Q, 2 (dois) de Diretor de Divisão do Departamento de Estradas de Rodagem; 1 (um) de Diretor da Diretoria de Obras Públicas; 1 (um) de Diretor da Diretoria de Viação; 1 (um) de Diretor da Inspeção de Serviços Públicos; 1 (um) de Diretor da Repartição de Águas e Esgotos e 1 (um) de Diretor da Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 2.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos em comissão:

- a) 26 (vinte e seis) de Assistente, padrão P;
- b) 60 (sessenta) de Assistente, padrão O; e
- c) 75 (setenta e cinco) de Assistente, padrão N.

Artigo 3.º — Os cargos de que trata este decreto-lei serão ocupados por engenheiros, os quais dedicarão todo o seu tempo às repartições em que se acharem lotados e não poderão exercer nenhuma outra atividade, remunerada ou não, respeitada a norma prevista no § único do artigo 268, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementar se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.313, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, de acordo com a planta n. 1.991, rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, situadas no Km 104 -/- 02,00, da linha tronco, patio de Sorocaba, da Estrada de Ferro Sorocabana, Freguesia de Nossa Senhora da Ponte distrito, município e comarca de Sorocaba, que consta pertencerem a Companhia Nacional de Estamparia:

a) — um terreno com a superfície de 15.457 m² (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: começam as divisas desta área em um ponto (q) da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana a 7 m (sete metros) do eixo do desvio Santa Rosália, seguindo daí pela referida cerca por 83 m (oitenta e três metros) até (e) onde defletem à direita seguindo ainda por uma cerca a 57° 15' NW e 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) até (f) onde fazem uma deflexão à esquerda, continuando daí pela atual linha divisória a 62° 50' NW, 84 m (oitenta e quatro metros) (g); 84° 00' NW e 163 m (cento e três metros) (h); 33° 50' NW e 81 m (oitenta e um metros) (i); 48° 00' NW e 46 m (quarenta e seis metros) (j); 33° 45' NW e 73 m (setenta e três metros) (k); dividindo até aí com terrenos do patio da Estrada de Ferro Sorocabana; defletem então à direita e seguem a 44° 15' NE e 40 m (quarenta metros) até (m) e alinhamento da rua projetada, seguindo pelo mesmo em curva na distância de 106 m (cento e seis metros) até a esquina (n) de outra rua por cujo alinhamento seguem ainda em linha curva na distância de 303 m (trezentos e três metros) até (r) onde deixando o referido alinhamento seguem a 31° 15' SE e 34 m (trinta e quatro metros) até o ponto (q) de partida, dividindo até aí com terrenos da transmitente.

b) um terreno com a superfície de 7.370 m² (sete mil, trezentos e setenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: começam estas divisas em um ponto (b) da cerca divisória de terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Nacional de Estamparia a 7 m (sete metros) do eixo do desvio Santa Rosália e daí seguem em reta a 64° 30' e 113 m (cento e treze metros) até (a) onde defletem à esquerda seguindo a 2° 50'

SW e 80 m (oitenta metros) até a margem esquerda do rio Sorocaba (d) dividindo até aí com terrenos do patio da Estrada de Ferro Sorocabana; daí pela margem esquerda do rio Sorocaba vão até encontrar um marco (a) daí defletindo à esquerda seguem a 11° 15' NW e 16 m (dezesseis metros) até o ponto de partida;

c) um terreno com a superfície de 3.790 m² (três mil, setecentos e noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: começam as divisas dessa área em um ponto (r) no alinhamento da rua Aparecida, no canto de um muro, seguindo daí pelo referido alinhamento a 45° 00' NE e 57 m (cinquenta e sete metros) até onde defletem à esquerda seguindo em reta, dividindo com a transmitente a 45° SE e 133 m (cento e trinta e três metros) até encontrar a cerca de divisa da Estrada de Ferro Sorocabana (t) e seguem dividindo com terrenos de propriedade desta, por uma cerca de arame da extensão de 115 m (cento e quinze metros) até encontrar um muro, seguindo por este na mesma direção por 30 m (trinta metros), dividindo com quem de direito até (r) o alinhamento da rua Aparecida, onde começaram."

Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com as aquisições especificadas no artigo anterior, correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de novembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.314, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre retificação do artigo 1.º do decreto-lei n. 13.796, de 31-12-1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto-lei n. 13.796, de 31 de dezembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terras com benfeitorias, abaixo caracterizada, da fazenda Santa Genebra, situada no município de Campinas, pertencente, segundo consta, à senhora Jandira Pamplona de Oliveira, destinada a ser incorporada a fazenda Santa Elisa, de propriedade da Fazenda do Estado, a saber: — um terreno com a área de 4.522.750 m² (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Começa no encontro das divisas da fazenda Santa Elisa com a fazenda Santa Genebra na margem esquerda da estrada estadual de Campinas—Cosmópolis, seguindo por essa margem numa distância de 642 m (seiscentos e quarenta e dois metros); neste ponto a linha divisória faz uma deflexão à esquerda de onde com zímuth de 254° 19' mede 54,30 m (cinquenta e quatro metros e trinta centímetros) até atingir o córrego que tem sua nascente na fazenda Santa Elisa; segue por esse córrego até a avenida de bambús atravessando a mesma e da boca do boeiro segue em linha reta até outro boeiro do mesmo córrego sob a Estrada de Ferro Sorocabana; da saída desse boeiro segue acompanhando a cerca do lado esquerdo do ramal Campinas—Padua Sales da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 201 m (duzentos e um metros); aqui faz uma deflexão à esquerda e na direção 55° 37' 30" NO, medindo 578 m (quinhentos e setenta e oito metros) até a cabeceira do açude; daí segue pelo meio deste açude até o meio da barragem e por essa até a saída do córrego; continua por esse córrego numa distância de 639,50 m (seiscentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto de intersecção do prolongamento da cerca, que margela a estrada para a Venda Grande, com esse córrego; segue então em linha reta com rumo 43° 48' 30" SO pela Estrada Venda Grande numa distância de 1.406,20 m (um mil, quatrocentos e seis metros e vinte centímetros) até encontrar a margem direita da estrada Campinas—Campo de Aviação (Estrada dos Amarais); segue então por essa margem sinuosa em direção à cidade de Campinas numa distância de 2.678,80 m (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros) até encontrar a divisa com a fazenda Santa Elisa, seguindo pela divisa Santa Elisa, Santa Genebra toda cercada de arame, numa extensão de 2.641 m (dois mil, seiscentos e quarenta e um metros) até o ponto de partida."

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de novembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral

DECRETO N. 14.315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Autoriza a aquisição, por doação, de imóvel que especifica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e ratificado pelo de n. 5.511, de 21 de maio de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a receber, em doação, do dr. Antonio M. Alves de Lima, para sua utilização pelo Serviço do Pêfigo Foliáceo, o terreno situado no bairro e freguesia de Santana, deste município e comarca da Capital, e configurado no croquis que com este baixa, por ele adquirido de d. Elza Zech, conforme escritura das notas do 11.º Tabelião desta Capital, a fls. 37, do seu Livro n. 735, com a área total de 3.179,00 m², constituído pelos lotes nrs. 1 e 3a 19 inclusive, da antiga "Chácara Dr. Christoffel", sendo os lotes de nrs. 13 a 17, inclusive, de formas retangulares, os quais, em conjunto, medem 50,00 ms. de frente para a Rua Augusto Tolle, por 47,00 ms. da frente aos fundos; os lotes 18 a 19, de forma trapezoidal, o primeiro com 3,54 ms. de frente para a mesma Rua Augusto Tolle, por 47,45 da frente aos fundos de um lado e 47,00 ms. do outro lado e 2,80 ms. nos fundos e o segundo com 15,16 ms. de frente para a Rua Augusto Tolle, por 47,00 ms. da frente aos fundos de um lado e 47,45 ms. do outro lado e 3,80 ms. nos fundos, confrontando o terreno doando, em seu todo, à esquerda, com propriedade de d. Dagmar Schnapp, à direita com propriedade de Carlos Rodolpho Kern, ou seus secessores, e aos fundos, com próprios estaduais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de novembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO N. 14.316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, terrenos que especifica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e ratificado pelo decreto-lei federal n. 5.511, de 21 de maio de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados pelo Poder Executivo Estadual, os terrenos aqui especificados situados no bairro e freguesia de Santana, deste município e Comarca da Capital e configurados no "croquis" que com este baixa, necessários ao desenvolvimento das instalações do Serviço do Pêfigo Foliáceo.

a) — um terreno com suas benfeitorias pertencente a dona Dagmar Schnapp que o adquiriu do dr. Guilherme Christoffel e sua mulher, conforme escritura das notas do 2.º Tabelião desta Capital, a fls. 12-v do seu Livro n. 656; com a área de 1.421,90 m², constituído pelos lotes 11 e 12 da antiga "Chácara Dr. Christoffel", medindo 24,50 ms. de frente para a rua Augusto Tolle, tendo da frente aos fundos, de um lado, 57,00 ms. e do outro, 59,00 ms. com a largura de 25,00 ms. nos fundos, confinando de um lado e pelos fundos com próprios estaduais e pelo outro lado com o terreno que Antonio M.